



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0001592-07.2007.8.12.0008 - (Número Antigo: 008.07.001592-6)
Classe: Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97) -
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Pedro Paulo Gonçalves

Denilza Nunes de Souza Garcia, Escrivão/Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá, na forma da lei, **certifica**, atendendo solicitação, que pesquisando dados do processo acima mencionado, em que figura como acusado **PEDRO PAULO GONÇALVES**, CPF nº 048.869.198-20, nascido em 18/02/1964, Naturalidade: Corumbá/MS, verificou constar o seguinte:

Data/local do delito: 22 de março de 2007. Corumbá/MS

Data da denúncia: 04 de Abril de 2007.

Data do recebimento da denúncia: 05 de maio de 2007.

Artigos da denúncia: Art. 302, parágrafo único, inciso II, 9.503/97 c/c Art. 303, paragrafo único, do citado diploma legal.

Ata da condenação: "Julgo procedente a denúncia para **CONDENAR PEDRO PAULO GONÇALVES**, pela prática de homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

Artigo da condenação: Art. 302, parágrafo único, inciso II, 9.503/97 c/c Art. 303, paragrafo único do citado diploma legal.

Pena: 06 (seis) anos de detenção em Regime Aberto; substituída a pena privativa de liberdade por restritivas e direitos nos termos do art. 44 e incisos, cumulada com o art. 43, inciso VI, cumulado com o art. 48 ambos do CP, substituída a por uma pena alternativa; 1. consistente em limitação de fim de semana, devendo o acusado permanecer aos sábados e domingos, por cinco horas diárias na casa do Albergado, durante o tempo da pena. 2. Pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, conforme art. 293 do CTB, pelo período de 02 (dois) anos, devendo o réu entregar a sua CNH em juízo no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado."

Data da sentença: 15 de julho de 2007.

Recurso de Apelação: 21/06/07.

Recebimento do recurso de Apelação: 20/07/2007.

Data do Acórdão: 05 de setembro de 2007.

DECISÃO DO ACORDÃO: (...) "Por unanimidade e com o parecer, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator", para o fim de reformar a sentença apenas quanto à quantidade da pena de suspensão ao Direito de dirigir, a qual minoro para 06 (seis) meses, mantendo, no resto, inalterado o decisun.

Trânsito em julgado: 02 de outubro de 2007.

Às folhas 180, consta informação advinda da Comarca de Barra Bonita/SP, comunicando a Extinção da Punibilidade do réu aos 15/02/2016, pelo



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
2ª Vara Criminal

cumprimento da pena imposta.

Situação processual: Após as comunicações de praxe, o presente feito foi encaminhado ao arquivo definitivo em 19 de dezembro de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá (MS), aos 03 de agosto de 2022 Eu, Valeria Aparecida Minsão, Analista Judiciário, digitei.

Corumbá (MS), 03 de agosto de 2022.

Denilza Nunes de Souza Garcia
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DENILZA NUNES DE SOUZA GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0001592-07.2007.8.12.0008 e o código 0800016HEWJK.